



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Ref.: PROAD nº 18685/2025

Cuidam os autos da contratação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), englobando ligações Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, Locais e de Longa Distância Nacional (LDN) para este Tribunal, conforme Termo de Referência e Anexo de docs. 49 e 50, aprovados no doc. 51.

No doc. 58, a Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária para a presente contratação, ficando reservado o valor de R\$ 11.556,90 (onze mil quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), para 10 meses, e que despesa objeto dos autos, acrescida daquelas já realizadas, informadas e previstas no Planejamento de Contratações 2026, não ultrapassa o limite previsto no art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 4º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

Instada, a Secretaria de Licitações e Contratos informou, no doc. 60, que a contratação em pauta se enquadra na dispensa eletrônica do art. 4º da IN SEGES nº 67/2021.

Uma vez aprovado no doc. 51 o Termo de Referência e Anexo (docs. 49 e 50), e tendo em vista o enquadramento informado pela Secretaria de Licitações e Contratos no doc. 60, **AUTORIZO** a adoção do procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA, conforme previsto no artigo 4º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e em observância ao art. 34, §1º, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para **(i)** adotar as providências conducentes à realização do procedimento de dispensa eletrônica, cuidando de observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como **(ii)** ofertar minuta de contrato e da documentação pertinente, com posterior remessa à Assessoria Jurídica da Administração para análise e aprovação.

Outrossim, destaco a possibilidade de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, caso haja necessidade, conforme dispõe o artigo 7º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, e nos termos previstos no artigo 22 da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023.

Assinalo, ainda, que, caso o valor da dispensa eletrônica ou o estimado seja maior do que o informado, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Orçamento e Finanças para complementar a informação quanto à disponibilidade/previsão orçamentária.

Oportunamente, **voltem-me**.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas